

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 030/2004
PROCESSO DE ORIGEM nº 301.01431/2001
RECORRENTE: CERVEJARIA ASTRA S A UNIDADE EQUATORIAL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 20 de junho de 2006

ACÓRDÃO N.º 061/2006

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEVOLUÇÕES. ANULAÇÕES DE VENDAS. RESSARCIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.

1. O regime da Substituição Tributária, previsto na Constituição Federal, foi criado para facilitar a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de compra e venda de mercadorias envolvendo um pequeno número de fabricantes, um grande número de atacadistas e um número maior ainda de varejistas.
2. A infração capitulada no auto versa sobre falta de retenção do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em operações com vendas de cervejas realizadas para contribuintes substituídos localizados no Estado do Piauí.
3. A Recorrente contesta aduzindo que as notas fiscais objeto do presente Levantamento foram emitidas com a natureza de operações de devoluções, anulações e ressarcimentos.
4. Ocorre que cada uma das operações acima descritas necessita de um procedimento formal para assegurar ao Fisco a efetividade dos processos que lhes deram origem.
5. A recorrente não conseguiu comprovar tais operações, gerando uma presunção relativa de que, na verdade, tratou-se de vendas sem a devida retenção do ICMS.
6. Recurso não provido.
7. Decisão por unanimidade.

Publique-se. Registre. Intime-se. Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e conselheiro-relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado